



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº. 1156/2018

FL 01

RESOLUÇÃO Nº 39/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 15ª EM: 30/04/19

PROCESSO : 1156/2018

REQUERENTE : LIMA DE ARAÚJO E CIA LTDA EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGO INDEVIDAMENTE - RECOLHIDO COMPROVAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO UNANIME.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por LIMA DE ARAÚJO E CIA LTDA EPP, com inscrição estadual nº 24.012986-2.

Alega o Requerente que:

- (...) tributo supostamente pago de modo indevido, em apertada síntese, o contribuinte alega que houve recolhimento de ICMS ‘duas vezes’ da nota fiscal nº 333.

Por fim, os autos foram remetido à Procuradoria Geral do Estado, que exarou o Parecer nº 014/2019/CAF/PGE/RR (fls.17 a 19), onde se opina pelo deferimento do pedido com a restituição do valor R\$ 255,70 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro Relator

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por LIMA DE ARAÚJO E CIA LTDA EPP, com inscrição estadual nº 24.012986-2.

Compulsando os autos, constata-se que há documentação exigida para a solicitação pleiteada, conforme manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do valor de R\$ 255,70 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LIMA DE ARAÚJO DE CIA LTDA EPP**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de abril de 2019.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado
